



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
– CONSULTOR POR PRODUTO –

TOR/FNDE/DIGAP/ Nº /2018

1. Número e Título do Projeto

OEI – BRA14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE)

2. Objetivo da Contratação

Contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de formulação de sistemáticas dos mecanismos operacionais e gerenciais relativos à execução orçamentária- financeira e à celebração de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres dos programas e projetos educacionais implementados por meio de transferências diretas, gerenciadas pela Diretoria de Gestão de Articulação de Programas e Projetos Educacionais (DIGAP), a fim de criar condições institucionais apropriadas à gestão das políticas de educação do Ministério da Educação (MEC), no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014.

3. Enquadramento

3.1 Resultado

Resultado 1.3 – Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para a utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

3.2 Atividade

Atividade 1.3.1 – Organizar estudos e aplicações experimentais para ampliar a capacidade de integração de fontes internas e externas relacionadas aos programas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

4. Justificativa

O Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014 a 2024 - sancionado pela Lei Nº 13.005 de 2014, é uma lei ordinária com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, prevista no artigo 214 da Constituição Federal, composto por dez diretrizes de bastante relevância para a melhoria da educação, destacando-se dentre elas: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade e a valorização dos profissionais de educação.

No referido plano foram estabelecidas metas e estratégias que serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Ministério da Educação e também por outras instâncias. Neste contexto é importante destacar a utilização do Plano de Ações Articuladas - PAR como estratégia federal para o planejamento plurianual das políticas de educação em que os entes elaboram plano de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino, bem como o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

Nesse sentido, o FNDE tem buscado inovar e modernizar sua forma de gestão para superar os desafios e atingir as finalidades que lhe são atribuídas, visando alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos.

Estes aspectos balizam a necessidade da realização de estudos, diagnósticos, análises e outras ações estratégicas que mantenham interligação entre o PNE e os instrumentos disponibilizados para planejamento, gestão e práticas político pedagógicas da educação.

Diante desse fato, para gerir e operacionalizar os trabalhos de assistência técnica e financeira das ações de programas e projetos educacionais se faz necessário estabelecer instrumentos de governança que contribuam para a alocação dos recursos inerentes às transferências voluntárias de maneira eficiente e eficaz.

Dessa forma, considerando as complexidades que envolvem os procedimentos de análise técnica e de mérito dos estudos e documentos e instrumentos, entende-se pela necessidade de contratação de consultoria especializada para a elaboração de instrumentos de governança e, assim fortalecer condições institucionais apropriadas à gestão das atividades que envolvam a alocação de recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária de projetos educacionais geridas pelo FNDE, em conjunto com as Secretarias temáticas do MEC, no intuito de contribuir com as melhorias na gestão governamental no âmbito do Ministério da Educação.

5. Atividades que deverão ser executadas

- a) Realizar estudo crítico sobre os processos e legislações acerca das ações desenvolvidas na Coordenação Geral de Programas para o Desenvolvimento de Ensino – CGDEN/DIGAP/FNDE;
- b) Propor instrumento de planejamento tático das áreas desenvolvidas na coordenação, no que se refere às ações de Habilitação e empenho de termos e convênios, celebração de termos e convênios, pagamento de termos e convênios, e prorrogações e aditivos de termos e convênios com objetivos;
- c) Propor estratégia para padronização de relatórios gerenciais que permitam subsidiar a gestão do FNDE quanto ao processo foco de cada consultor;
- d) Propor plano de comunicação sobre status dos pontos de controle, indicadores e metas do processo foco do consultor para a gestão do FNDE.

6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega

Em função das atividades técnicas necessárias para a realização das demandas apresentadas, estabeleceu-se uma divisão dos produtos de consultoria, segundo o perfil técnico, categorizados por processo/atividade inerente às atividades administrativa e orçamentária-financeira de celebração dos termos e convênios.

6.1 Consultores nº 01 a 04

6.1.1. Os consultores a serem contratados terão suas atividades centradas em processo específico inerente às atividades administrativa e orçamentária-financeira, conforme abaixo.

| Consultor | Processo Foco |
|------------------|---|
| 1 | Habilitação e empenho de termos e convênios |
| 2 | Celebração de termos e convênios |
| 3 | Pagamento de termos e convênios |
| 4 | Prorrogações e aditivos de termos e convênios |

6.1.2. Descrição, prazos e valores dos produtos

| Produto | Data de entrega |
|--|--|
| Documento técnico “nº 01” - Documento técnico contendo estudo crítico sobre o processo foco do consultor , à luz da legislação vigente, identificando gargalos e pontos críticos. | 50 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 02”, Documento técnico propondo instrumento de planejamento tático sobre o processo foco do consultor , incluindo objetivos e metas em formato de cartilha e tabulado em planilhas. | 110 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 03”, Documento técnico contendo proposta de estratégia para padronização de relatórios gerenciais, incluindo dados que permitam subsidiar a tomada de decisão da gestão do FNDE quanto ao processo foco do consultor. | 180 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 04”, Documento técnico contendo proposta de estratégia para dirimir as pendências existentes relativas ao processo foco do consultor , incluindo proposta de matriz de risco. | 240 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 05” - Documento técnico contendo proposição de indicadores e de metas para o processo foco do consultor , bem como sistemática de verificação com base na matriz de risco. | 310 dias após a assinatura do contrato |
| Documento técnico “nº 06” - Documento técnico contendo proposta de um plano de comunicação sobre status dos pontos de controle, indicadores e metas do processo foco do consultor para a gestão do FNDE, incluindo sugestões de melhorias às áreas do FNDE atendidas no âmbito da Coordenação Geral de Programas para o | 365 dias após a assinatura do contrato |

| | |
|--|--|
| Desenvolvimento de Ensino – CGDEN/DIGAP/ FNDE. | |
| Valor total do contrato por consultor | |

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação acadêmica

a.1. Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

b. Exigências profissional específicas

b.1. Experiência profissional comprovada de no mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado.

c. Experiências e conhecimento desejáveis

c.1. Experiência na implementação de políticas públicas na esfera federal.

c.2. Experiência com planejamento e gestão estratégica.

c.3. Experiência com gestão de risco.

c.4. Conhecimento e usabilidade do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

c.5. Conhecimento e usabilidade avançada do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi Operacional.

c.6. Conhecimento e usabilidade do Sistema de Convênios – Siconv.

c.7. Curso superior completo nas áreas de administração de empresas, economia ou contabilidade, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

c.8. Especialização em planejamento, orçamento e finanças ou especialização em administração pública.

8. Processo seletivo

8.1 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

8.2 A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista será presencial de caráter classificatório e eliminatório.

8.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

8.4 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos

a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital;

b) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;

c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;

d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;

e) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

II - **SEGUNDA ETAPA** – Entrevistas

- a) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam integralmente aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
b) Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.

8.6 Critérios de avaliação

| A. Formação acadêmica (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 3,0 pontos) | Pontuação |
|---|-----------|
| Curso superior completo nas áreas de administração de empresas, economia ou contabilidade, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | 3,0 |

| B. Experiência profissional (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 27,0 pontos) | Pontuação |
|--|------------|
| 01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido, em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público. | 1,0 a 10,0 |
| Curso superior completo nas áreas de administração de empresas, economia ou contabilidade, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. | 2,0 |
| Especialização em planejamento, orçamento e finanças ou especialização em administração pública. | 2,0 |
| Experiência na implantação de políticas públicas na esfera federal. | 2,0 |
| Experiência com planejamento e gestão estratégica. | 1,0 |
| Experiência com gestão de risco. | 1,0 |
| Conhecimento e usabilidade do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC. | 3,0 |
| Conhecimento e usabilidade avançada do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi Operacional. | 3,0 |
| Conhecimento e usabilidade do Sistema de Convênios – Siconv. | 3,0 |

| C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 50,0 pontos) | Pontuação |
|---|------------|
| Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio. | 1,0 a 20,0 |
| Demonstra conhecimento técnico exigido no edital. | 1,0 a 10,0 |
| Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação. | 1,0 a 10,0 |
| Demonstra experiência em instrumentos de gestão. | 1,0 a 10,0 |

Serão exigidos documentos comprobatórios dos critérios A e B do item 8.6.

9. Vigência do contrato: Em 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

10. Número de Vagas: 4 (quatro) vagas.

11. Local de Trabalho: as atividades serão desenvolvidas em Brasília (DF).

12. Considerações gerais

13.1. Os produtos deverão ser entregues na CGDEN/DIGAP/FNDE/MEC, SBS Q. 02, BI L, Edifício FNDE – 13º andar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 01 (um) exemplar gravado em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.

13.2. A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

13.3. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

13.4. O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

Brasília, abril de 2018.

JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004